

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1297/84 - DRE-3

INTERESSADO: Escola Estadual de 1º Grau "Visconde de Itaúna/Capital

ASSUNTO : Aprovação de Regimento Escolar

RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE N°1025/84 - CEPG - Aprovado em 02 / 07 / 84 .

1. HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 30 da Del.CEE n°23/83, encaminha a este Colegiado o Regimento Escolar para o Ensino Supletivo, curso de suplência, proposto pela Escola Estadual de 1º Grau "Visconde de Itaúna"/Capital.

2. APRECIÇÃO

A Escola Estadual de 1º Grau "Visconde de Itaúna", situada à Rua Silva Bueno, 1412, Capital, e mantida pelo governo do Estado de São Paulo e está subordinada à 18ª Delegacia de Ensino - Divisão Regional de Ensino - 3 Capital.

Funciona com o ensino regular de 1º grau. A Deliberação CEE n°23/83, no parágrafo 3º do artigo 30 diz: "Quando o mantenedor for a Secretaria Estadual de Educação, o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual para aprovação".

O Regimento Escolar para os cursos de Suplência, foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE 33/72 e 23/83.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do parágrafo 35, artigo 30 da Deliberação CEE n°23/83, o Regimento escolar para o ensino Supletivo, curso de suplência, da Escola Estadual de 1º Grau "Visconde de Itaúna", situada a Rua Silva Bueno, 1412, na Capital.

Envie-se cópia devidamente rubricada, bem como do Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de julho de 1984

a) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Vice Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS° Célio BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE